



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.221, DE 25 DE MAIO DE 2022.

LEI Nº 3.221, DE 25 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 2.918, DE 05 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 2.918, de 05 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 9º-A** O pedido de exoneração do servidor integrante dos quadros de efetivos da Guarda Civil Municipal de Viana será concedido, a contar da posse:*

***I** - sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 01 (um) ano de efetivo serviço;*

***II** - com indenização das despesas feitas pelo Município com a sua preparação e formação quando contar menos de 01 (um) ano de efetivo serviço.*

***§1º** No caso de o servidor ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 03 (três) meses por conta do Município e não tendo decorrido mais de 01 (um) ano de seu término, a exoneração só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescido de eventuais diferenças de vencimentos.*

***§2º** A forma e o cálculo das indenizações a que se refere o inciso II do caput, e o §1º deste artigo serão estabelecidos em ato do Prefeito Municipal.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 25 de maio de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana